Lei nº 166/2014

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Educação.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

 - 01(um) Professor de Educação Física

 - 01(um) Fonoaudiólogo

 - 02(dois) Motoristas

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria daquele setor.

 Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

 Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Em 04 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

Esta Lei visa atender o setor de Educação do município de Piau, tendo em vista o vencimento dos contratos que estavam em vigência.

Assim o que se requer é autorização para a contratação dos profissionais para atender o setor educacional desta Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerar, a **urgência** da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo de determinada necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público, o que nosso projeto se enquadra.

No caso do Professor de Educação Física, Fonoaudiólogo e do Nutricionista não temos profissionais aprovados em concurso público e por isso estamos solicitando a contratação.

Já a contratação de motoristas se justifica pelo motivo de haver vagas em virtude de aposentadorias e desligamentos de profissionais durante os anos anteriores.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Justifica- ainda pelas alterações ocorridas no âmbito das leis federal e estadual onde requer profissionais para atender as novas exigências no gerenciamento dos sistemas.

Subscrevemo-nos com o apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal